

Declaração de Voto

Projeto de Lei n.º 924/XIII/3.ª (PAN)

O Projeto de Lei n.º 924/XIII/3.ª, apresentado pelo PAN, propunha uma alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, de modo a que no âmbito do Programa Leite Escolar passasse a distribuir-se apenas leite simples, sem adição de açúcar ou qualquer tipo de aromatização (nomeadamente chocolate) às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico. A aprovação deste Projeto significaria, em termos práticos, o fim da distribuição de leite achocolatado às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Este Projeto de Lei e as suas consequências práticas são bastante importantes por dois motivos essenciais. Por um lado, importa sublinhar que, ainda que a adição de cacau por si só não seja nefasta em termos nutricionais, a verdade é que bastará realizar uma análise dos rótulos nutricionais das embalagens dos leites achocolatados para verificar que os níveis de açúcar destes produtos ascendem a valores excessivamente elevados, ultrapassando muitas vezes o teor de açúcar dos refrigerantes mais açucarados. Tal situação afeta particularmente as crianças, uma vez que são elas as principais consumidoras destes produtos, pelo que urge tomar medidas no sentido de reverter esta realidade em nome da promoção de uma vida saudável e do combate à obesidade infantil, sendo esta uma medida importante nesse sentido e que permitiria que o Estado comesse a dar um primeiro passo com o intuito de incentivar uma mudança de hábitos alimentares nas crianças.

Por outro lado, a presente iniciativa do PAN surge em consonância com o entendimento da União Europeia¹ quanto a estas questões, uma vez que, por exemplo, no plano das últimas alterações relativas à legislação comunitária que enquadra o financiamento europeu dos programas de ajuda alimentar (referentes às crianças em idade escolar), com o intuito de reduzir o consumo de açúcar pelas crianças e assegurar-lhes uma vida mais saudável, se estabeleceu o fim do financiamento do leite com adição de açúcares (ou de outros produtos com adição de gordura ou sal) – salvo em casos muito circunscritos ligados às especificidades culturais dos estados-membros. É certo que estas alterações da legislação europeia não proíbem a distribuição de leite achocolatado nas escolas, porém manifestam inequivocamente o sentido do caminho a seguir no futuro pelos estados-membros e esta medida – e outras que se devem ponderar no futuro - inserem-se naturalmente nesse caminho e espírito incentivado pela União Europeia.

Assim, face ao exposto, votei favoravelmente o Projeto de Lei n.º 924/XIII/3.ª apresentado pelo PAN.

Assembleia da República, 18 de Julho de 2018

Paulo Trigo Pereira

Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

¹ Veja-se, por exemplo, o comunicado de imprensa da Comissão Europeia de 31/07/2017 disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-17-2183_pt.htm.